

nuário, de pessoal administrativo próprio, posto à sua disposição pelas duas Direcções de Serviços ou, não sendo tal possível, expressamente admitido por conta dos efectivos a recrutar para a futura unidade hospitalar.

7. A Comissão ora criada poderá criar subgrupos de trabalho ou designar pessoas para o desempenho de tarefas específicas, cujo trabalho coordenará no contexto acima referido e pautará a sua acção em estreita colaboração com os actuais órgãos dos H. C. C. S. J., especialmente o seu Conselho de Direcção.

8. É revogado o despacho conjunto n.º 4/86, de 21 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 26 do mesmo mês.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Outubro de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 90/GM/87

O acompanhamento do projecto de remodelação e ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário tem vindo a ser realizado de uma forma satisfatória pela estrutura criada, embora com um processamento burocrático que, nesta fase, não facilita a tomada rápida de decisões.

Pretendendo-se manter até ao fim da obra o ritmo de cumprimento dos prazos, determino que:

1. O acompanhamento e a realização das obras são da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes que submeterá ao Secretário-Adjunto da tutela as questões a decidir.

2. Nas questões que se prendam com o funcionamento e equipamento do Hospital, e que, nesta data, não estejam definidas, deverá a DSOPT, com a colaboração da Comissão Instaladora agora nomeada e do adjudicatário da concepção-construção da obra, apresentar, dentro de 60 dias, os problemas que carecem de solução, para decisão do Governador, dando-se, contudo, já a orientação no sentido de ser indispensável não ultrapassar o orçamento para as obras.

3. É revogado o despacho conjunto n.º 4/86, de 21 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Outubro de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 91/GM/87

Para os devidos efeitos se declara, nos termos do artigo 1.º, alínea d.d.), da Lei n.º 16/86, de 11 de Junho, revogado o despacho de 15 de Julho de 1987, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 30, de 27 de Julho, que aplicou a pena de 3 meses de suspensão e 10 dias de multa a Luís Manuel Domingos António, escriturário-dactilógrafo, do 2.º escalão, do Instituto de Acção Social, pelo que deverá o referido funcionário reiniciar imediatamente as funções, devendo-lhe ser reembolsadas as quantias não auferidas em virtude de se encontrar suspenso de funções e o montante da multa, assim

como deverá ser cancelado o registo da pena no seu processo individual.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 16 de Outubro de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 92/GM/87

Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 9/87/M, de 23 de Fevereiro, nomeio o licenciado Leonel Miranda para o Conselho de Administração da Empresa Pública de Teledifusão de Macau (TDM).

O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Outubro de 1987.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Outubro de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 93/GM/87

Considerando o resultado da eleição dos vogais do Conselho Superior do Desporto, em representação das associações desportivas, realizada em 5 de Junho de 1987, declaro como representante das referidas associações, para os efeitos previstos no artigo 3.º, alínea g), do Decreto-Lei n.º 29/87/M, de 18 de Maio, Pao Ma Chong, Peter Pan e Eddie Laam Va Ieng.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Outubro de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 95/GM/87

Considerando que as tabelas de capitação para o abono de alimentação em espécie às F.S.M. foram aprovadas, a título experimental, pelo Despacho n.º 18/86, do Encarregado do Governo;

Tendo-se em atenção que a experiência adquirida ao longo de um ano na utilização destas tabelas, recomenda a necessidade da introdução de correcções devidas essencialmente a adaptações aos hábitos alimentares locais, mantendo-se, no entanto, os correspondentes valores calóricos e nutritivos;

Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, conjugado com o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, e no uso da competência prevista no n.º 1, alínea b), e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

São aprovadas as tabelas de capitações dos géneros a utilizar na alimentação em espécie nas F.S.M., anexas a este despacho, e que entram em vigor em 1 de Outubro de 1987.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Setembro de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

TABELA DE CAPITAÇÃO A UTILIZAR NA ALIMENTAÇÃO EM ESPECIE NAS F.S.M. (EM VIGOR DESDE 01/01/1987)

TABELA I

Capitação máxima diária de pão

Capitações	Gramas	Substituições	Gramas
- Pão de 1ª. qualidade	200	- Bolacha de água e sal	180

TABELA II

Capitação máxima dos componentes da 1ª. refeição

Capitações	Gramas	Substituições	Gramas
- Açúcar	30		
- Café moído	15	Milo ou similar	a) 15
- Leite	50	{ Leite em pó	25
		{ Leite evaporado	50
		{ Margarina	25
- Manteiga	25	{ Marmelada ou similar	40
		{ Queijo tipo "Kraft"	30

a) A Substituição de café moído por milo ou similar é permitida alternadamente na semana.

TABELA III

Especie de sopas por mês

Designação	Meses			
	28 dias	29 dias	30 dias	31 dias
De feijão	14	15	16	16
De grão	10	11	12	12
De legumes	14	14	14	16
Canja	8	8	8	8
De carne	4	4	4	4
Caldo verde	4	4	4	4
De cozido	2	2	2	2
Soma:	56	58	60	62

TABELA IV

Especie de pratos por mês

Designação dos componentes base	Meses			
	28 dias	29 dias	30 dias	31 dias
Carne de 1ª. para bife ou bifana	8	8	8	9
Carne de 1ª. para assar ou costela	6	6	6	6
Carne de vaca de 2ª. e 3ª.	5	6	7	7
Galinha ou frango	9	9	9	9
Salsichas	2	2	2	2
Dobrada/figado/cabeça e chispa	4	4	4	4
Bacalhau	4	4	5	5
Peixe fresco	13	14	14	15
Conserva de peixe	1	1	1	1
Pato	1	1	1	1
Cabrito	1	1	1	1
Coelho	1	1	1	1
Leitão	1	1	1	1
Soma:	56	58	60	62

CAPITAÇÕES DO COMPONENTE BASE DE CADA PRATO

Capitações	Gramas	Substituições	Gramas
Carne de 1ª. para bife ou bifana	200	{ Carne de porco para assar	200
Carne de vaca de 2ª. para assar	200		250
Carne de vaca de 2ª. a 3ª.	250	Pato/coelho	300
Galinha/frango	300	Carne Cabrito	250
Salsichas	150	Leitão	200
Dobrada/figado	150	{ Peixe congelado, limpo	250
Cabeça e chispe	250		200
Peixe fresco	300		
Conserva de peixe	120		

OBS: A parte utilizável em fibra da capitação de carne de vaca não pode ser inferior a 75% do respectivo peso fixado.

TABELA V

Capitações máximas mensais dos generos para as sopas e de outros componentes para os pratos

Designação	Meses			
	28 dias	29 dias	30 dias	31 dias
Abóbora (gramas)	400	400	400	400
Arroz (gramas)	7.280	7.540	7.800	8.060
Azeite (litros)	1,240	1,260	1,280	1,280
Azeitonas (gramas)	360	360	360	360
Banha (gramas)	20	20	20	20
Batata (gramas)	10.080	10.440	10.800	11.160
Cebola (gramas)	420	420	420	420
Genoura (gramas)	850	900	950	970
Chouriço de carne (gramas)	220	220	220	220
Chouriço de mouro (gramas)	30	30	30	30
Cubos de carne (unidades)	3	3	3	3
Cubos de galina (unidades)	3	3	3	3
Ervilha fresca (gramas)	120	120	120	120
Farinha (gramas)	80	80	80	80
Farinheira (gramas)	80	80	80	80
Feijão (gramas)	1.540	1.620	1.700	1.700
Grão (gramas)	580	650	720	720
Hortaliça (gramas)	4.720	4.820	4.920	4.920
Margarina (gramas)	320	320	320	320
Massas (gramas)	1.060	1.060	1.060	1.060
Nabo (gramas)	420	465	510	530
Oleo (Litros)	0,570	0,570	0,570	0,570
Ovos (unidades)	16	16	16	16
Pikles (gramas)	60	60	60	60
Tomate fresco (gramas)	500	530	530	560
Tomate concentrado (gramas)	90	90	90	90
Toucinho (gramas)	200	200	200	200
Condimentos				
Sal (gramas)	800	800	800	800
Sutate (litros)	0,110	0,110	0,110	0,110
Vinagre (litros)	0,110	0,110	0,110	0,110
Vinho (litros)	0,250	0,250	0,250	0,250
Açafrão, alho, caril, coentros, colorau, cominhos, hortelã, salsa, pimentão, limão, etc. ..	q.b.	q.b.	q.b.	q.b.

TABELA VI

Capitações diárias de sobremesa e chá

Capitações	Gramas	Substituições
Fruta diversa	250/300 a)	Melancia
Chá ou refresco	30	

a) Duas vezes por semana, a sobremesa constituída por fruta poderá ser substituída por um bolo, de pudim ou gelado.

TABELA VII

Capitação diária de combustível

1) Utilizando gasóleo como combustível:

Ate 70 abonados	0,600 Litros
De 71 a 150	0,550 "
De 151 a 250	0,450 "
De 251 a 350	0,400 "
De 351 a 450	0,350 "
De 451 a 550	0,300 "
Mais de 550	0,250 "

2) Utilizando gas butano ou propano:

Ate 80 abonados	0,180 Quilos
De 81 a 200	0,170 "
De 201 a 350	0,150 "
De 351 a 500	0,140 "
Mais de 500	0,130 "

Despacho n.º 22/SAAE/87

No uso dos poderes que me foram conferidos pela Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, nomeio Alberto Rosa Nunes, subdirector da Direcção dos Serviços de Finanças.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Outubro de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos,
António A. Galhardo Simões.

Despacho n.º 23/SAAE/87

No uso dos poderes que me foram conferidos pela Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, nomeio o Engenheiro João Manuel Costa Antunes, subdirector da Direcção dos Serviços de Turismo, até ao fim do período em que está autorizado a prestar serviço no Território.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Outubro de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos,
António A. Galhardo Simões.

Despacho n.º 23/SAOPH/87

Por requerimento a S. Ex.ª o Governador, de 7 de 1985, vem a «Sociedade de Construção e Fomento Novo Macau, Lda.», mais tarde substituída na concessão, por arrendamento e com dispensa de de um terreno com a área de 1 593 m², sito a Dr. Rodrigo Rodrigues, quarteirão 14L, lote A, /86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 6 de Dezembro de 1985, a «Sociedade de Fomento Predial Novo Macau, Lda.» requere de um lote de terreno para a construção de um tacional e comercial.

2. Após análise e instrução do processo DSPECE, e da DSOPT, na área das suas competências da informação n.º 320/86, de 28 de Novembro de 1986, que mereceu a concordância do director e despacho de idêntico sentido do Secretário de Equipamento Social.

3. Concluída-se na referida informação, favorável ao pedido apresentado, e indicava-se, ainda, ter havido requerente relativamente às condições contrárias.